

LEI Nº 69/94  
De 01 de agosto de 1994

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO  
DE DIÁRIAS AO PREFEITO E  
VICE-PREFEITO, FIXA O VALOR  
DAS DIÁRIAS PARA OS  
SERVIDORES MUNICIPAIS,  
REVOGA A LEI Nº 05/93, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO SOL.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ao Prefeito e Vice-Prefeito, em caso de necessidade de deslocamento eventual ou transitório para outros Municípios ou Estados, para desempenho de suas atribuições, além do transporte, serão pagas diárias no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), para cobrir as despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana.

**Parágrafo 1º.** Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas por metade.

**Parágrafo 2º.** Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede será indenizada esta, mediante comprovação, limitado a quinze por cento do valor da diária.

**Parágrafo 3º.** Nos deslocamentos para a capital do Estado, para fora do Estado e para a capital do País, as diárias serão acrescidas, respectivamente de vinte e cinco por cento, cinquenta por cento e cem por cento.

**Art.2º.** Se o Prefeito ou Vice-Prefeito receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de três dias.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o Prefeito ou o Vice-Prefeito retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

**Art. 3º.** O valor das diárias para os Servidores municipais de que trata o parágrafo 4º, do artigo 75, da Lei nº 17, de 11 de junho de 1993, será de R\$ 35,00 (trinta e cinco).

**Art. 4º.** Os valores das diárias fixadas nesta Lei serão reajustados nas mesmas datas e índices concedidos aos Servidores Municipais.

**Parágrafo único.** Em caso de reajustes diferenciados, utilizar-se-á a média dos percentuais concedidos.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 05, de 08 de março de 1993 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de agosto de 1994.

---

Nelson Michel  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alceu Somensi Gehlen  
Secretário de Administração.